PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de decembro de 1993)



(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009) CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000 www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 5.161, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

"Estabelece aos Prontos Atendimentos, Unidades de Saúde e Ambulatórios, situados no município de Tremembé, o dever de afixar em lugar visível e acessível ao público a lista de médicos plantonistas e dos responsáveis pelo plantão e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam os Prontos Atendimentos, Unidades de Saúde e Ambulatórios, situados no município de Tremembé, obrigados a divulgar, em local visível e acessível ao público, especialmente, nas entradas principais dos pacientes, a lista com nome completo dos plantonistas.

Parágrafo Único – Da lista a que se refere o caput deste artigo, deverá constar número de registro profissional do órgão competente, especialidade, bem como nomes dos responsáveis administrativos e dos médicos que respondem pela chefia de plantão, além dos dias e horários dos plantões médicos.

Art. 2º. As escalas médicas também devem ser disponibilizadas para consulta dos Órgãos Fiscalizadores, Câmara Municipal, Conselho Municipal de Saúde, imprensa, população e a quem mais Interessar no Portal da Prefeitura e do Poder Legislativo.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicacão.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 08 de setembro de 2021.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 08 de setembro de 2021.

> ELIANA MARIA NEVES DE LIMA Coordenadora dos Serviços de Secretaria

> > Perfetura de TREMEMBÉ